

# **Tributação das cooperativas**

## **à luz da jurisprudência do CARF**

**– Conselho Administrativo de Recursos Fiscais –**



GERALDO VALENTIM NETO  
MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
(coordenadores)

# Tributação das cooperativas à luz da jurisprudência do CARF

– Conselho Administrativo de Recursos Fiscais –

Ademir Bernardo da Silva Jr.	Florence Haret
Adriano Maia Gomes de Almeida Ramos	Geraldo Valentim Neto
Amílcar Barca Teixeira Júnior	Gilberto de Castro Moreira Junior
Ana Carolina Monguilod	Guilherme de Macedo Soares
Ana Carolina Pinheiro	Igor Nascimento de Souza
André Almeida Blanco	Marco Antônio Chazaine Pereira
Benedicto Celso Benício Júnior	Marcos Shigueo Takata
Bruna Camargo Ferrari	Natanael Martins
Bruno Fajersztajn	Nelson Lósson Filho
Carlos Eduardo Pretti Ramalho	Nereida de Miranda Finamore Horta
Clélio Chiesa	Orlando José Gonçalves Bueno
Fabiana Carsoni Alves Fernandes da Silva	Rodrigo Brunelli Machado
Fábio Pallaretti Calcini	Rodrigo Forcennette
Fernanda C. Gomes de Souza	Tatiana Midori Migiyama
Flavio Eduardo S. de Carvalho	Viviane Faulhaber Dutra



T743

Tributação das cooperativas à luz da jurisprudência do CARF / coordenação Geraldo Valentim Neto, Marcelo Magalhães Peixoto. - 1. ed. - São Paulo : MP Ed., 2015.  
400 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7898-069-6

1. Direito tributário - Brasil. I. Valentim Neto, Geraldo. II. Peixoto, Marcelo Magalhães.  
III. Título.

14-14565

CDU: 34:351.713(81)

---

*Produção editorial/gráfica*  
Mônica Aparecida Guedes

*Diretor responsável*  
Marcelo Magalhães Peixoto

*Impressão e acabamento*  
Yangraf

---

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2015  
Rua Cincinato Braga, 340 cj. 122  
01333-010 – São Paulo  
Tel./Fax: (11) 3467-2676  
adm@mpeditora.com.br  
www.mpeditora.com.br  
ISBN 978-85-7898-069-6

## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>13</b>
<b>Prefácio</b>	<b>15</b>
<i>por Geraldo Valentim Junior</i>	
<b>A tributação de atos cooperativos</b>	<b>17</b>
<i>Geraldo Valentim Neto</i>	
<i>Fernanda C. Gomes de Souza</i>	
I. Introdução	17
II. Conceito de sociedades cooperativas e atos cooperados	18
III. A tributação dos atos praticados pelas sociedades cooperativas e o entendimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF	25
IV. Conclusões	39
<b>A polêmica tributação dos atos cooperados</b>	<b>43</b>
<i>Ana Carolina Monguilod</i>	
<i>Ana Carolina Pinheiro</i>	
1. As cooperativas e suas principais características	44
2. Atos praticados pelas cooperativas: cooperativos e não cooperativos	45
3. Conclusão	58
<b>Da determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS e da COFINS, a partir das deduções previstas no inciso III do § 9º do art. 3º da Lei n. 9.718/98, em relação às Cooperativas de Assistência à Saúde – análise do tema à luz da jurisprudência e da Lei n. 12.873/2013</b>	<b>59</b>
<i>Benedicto Celso Benício Júnior</i>	
<i>Guilherme de Macedo Soares</i>	
<i>Adriano Maia Gomes de Almeida Ramos</i>	
Introdução	59
Das parcelas dedutíveis da base de cálculo de PIS e COFINS para operadoras de planos de assistência à saúde (inc. III do § 9º do art. 3º da Lei n. 9.718/1998)	60
Conclusão	72

<b>Ato cooperativo. Conceito na construção jurisprudencial do CARF</b>	<b>73</b>
<i>Clélio Chiesa</i>	
1. Introdução	73
2. Cooperativas de créditos. Receitas auferidas com aplicações financeiras.	
Incidência ou não de IRPJ e CSLL	74
i) Acórdão n. 1301-001.082, 3ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, Primeira Seção de Julgamento, julgado em 06 de novembro de 2012, Relator Carlos Augusto de Andrade Jenier	75
ii) Acórdão n. 9101-001.553, 1ª Turma, CSRF, Relator José Ricardo da Silva, julgado em 23 de novembro de 2012	76
iii) Acórdão n. 1301-001.251, 3ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, Primeira Seção de Julgamento, Relator Paulo Jakson da Silva Lucas, decisão proferida em 10 de julho de 2013	76
iv) Acórdão n. 14.02-001.541, 4ª Câmara, 2ª Turma Ordinária, Primeira Seção de Julgamento, Relator Fernando Brasil de Oliveira Pinto, julgado em 05 de dezembro de 2013	78
v) Acórdão n. 9101-001.518, 1ª Turma, CSRF, Relatora Susy Gomes Hoffmann, julgado em 20 de novembro de 2012	78
3. Cooperativas de trabalhos médicos que comercializam Planos de Saúde	80
i) Acórdão n. 9101-001.267, 1ª Turma, CSRF, Relator Antonio Carlos Guidoni Filho, julgado em 23 de novembro de 2011	81
ii) Acórdão n. 9101-001.266, 1ª Turma, CSRF, Relator Antonio Carlos Guidoni Filho, julgado em 23 de novembro de 2011	82
iii) Acórdão n. 1802-001.354, 2ª Turma Especial, Primeira Seção de Julgamento, Relator Nelson Kichel, julgado em 11 de setembro de 2012	82
iv) Acórdão n. 3403-001.916, 4ª Câmara, 3ª Turma Ordinária, Terceira Seção de Julgamento, Relator Ivan Allegretti, julgado em 26 de fevereiro de 2013	84
v) Acórdão n. 1302-001.122, 3ª Câmara, 2ª Turma Ordinária, Primeira Seção de Julgamento, Relator Márcio Rodrigo Frizzo, julgado em 12 de junho de 2013	84
vi) Acórdão n. 3403-002.369, 4ª Câmara, 3ª Turma Ordinária, Terceira Seção de Julgamento, Relator Ivan Allegretti, julgado em 24 de julho de 2013	85
vii) Acórdão n. 3403-002.590, 4ª Câmara, 3ª Turma Ordinária, Terceira Seção de julgamento, Relator Rosaldo Trevisan, julgado em 26 de novembro de 2013	86
viii) Acórdão n. 1402-001.584, 4ª Câmara, 4ª Turma Ordinária, Primeira Seção de Julgamento, Relator Paulo Roberto Cortez, julgado em 13 de fevereiro de 2014	87

4. Cooperativa de trabalhos médicos	88
i) Acórdão n. 3101-001.026, 1ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, Terceira Seção de Julgamento, Relator Corinto Oliveira Machado, julgado em 14 de fevereiro de 2012	88
ii) Acórdão n. 9101-001.433, 1ª Turma, CSRE, Relatora Karem Jureidini Dias, julgado em 19 de julho de 2012	89
5. Cooperativas constituídas com o objetivo de revender os produtos de seus cooperados	89
i) Acórdão n. 9303-001.882, Relator Rodrigo Cardozo Cartaxo, 3ª Turma, CARF	90
ii) Acórdão n. 2401-003.153, 4ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, Segunda Seção de Julgamento, Relatora Carolina Wanderley Landim	95
6. Conclusão	97

## **Incidência de PIS/COFINS sobre as Cooperativas de trabalho médico-hospitalar/Operadoras de plano de saúde à luz da jurisprudência do CARF**

*Rodrigo Forcenette*

1. Noções preliminares. Síntese histórica da questão	99
2. Cooperativas de Trabalho Médico-hospitalar qualificadas como operadoras de planos de saúde. Regime de incidência de PIS/COFINS	110
3. Considerações derradeiras	117

## **A tributação de operações financeiras de cooperativas – especialmente de cooperativas de crédito**

*Marcos Shigueo Takata*

*Tatiana Midori Migiyama*

a. Evolução histórica das cooperativas	119
b. Cooperativas: natureza – características – lineamentos gerais	122
b.1. Princípio mutualista – fim ego-altruísta – fim econômico – causa da sociedade	122
b.2. Natureza dúplice da cooperativa – empreendimento-meio ou fim-meio	125
c. Cooperativas de crédito no Brasil: características e regulação	127
d. Cooperativas: tributação das operações financeiras	131
d.1. Cooperativas de crédito	131
d.2. Demais cooperativas	140
Bibliografia	140

<b>A definição de ato cooperativo na visão do CARF e seus reflexos na apuração do imposto de renda</b>	<b>143</b>
<i>Bruno Fajersztajn</i>	
<i>Fabiana Carsoni Alves Fernandes da Silva</i>	
1. Introdução	143
2. Regime jurídico das cooperativas e o ato cooperativo	144
3. Os atos cooperativos e não cooperativos	150
4. Tributação das cooperativas pelo imposto sobre a renda	154
5. Visão da jurisprudência do CARF	162
6. Conclusões	174
<b>Os lucros de sociedades cooperativas e a CSLL à luz da jurisprudência do CARF</b>	<b>177</b>
<i>André Almeida Blanco</i>	
<b>O ato cooperativo e a incidência da Cofins e da contribuição para o PIS</b>	<b>191</b>
<i>Rodrigo Brunelli Machado</i>	
1. Introdução	191
2. As cooperativas e o ato cooperado na legislação brasileira	192
3. Tratamento tributário dos atos cooperativos	194
4. Tributação do ato cooperativo pelo PIS e pela COFINS	197
5. Conclusão	205
<b>A evolução da jurisprudência do CARF acerca da interpretação da expressão "eventos ocorridos", prevista no inciso III do § 9º do artigo 3º da Lei n. 9.718/98</b>	<b>207</b>
<i>Igor Nascimento de Souza</i>	
<i>Flavio Eduardo S. de Carvalho</i>	
<i>Viviane Faulhaber Dutra</i>	
Introdução	207
1. Jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	208
2. A alteração legislativa	215
3. Norma interpretativa e a sua aplicação	217
3.1. A posição da doutrina jurídica acerca das normas interpretativas	218
3.2. A posição dos Tribunais Superiores sobre as normas interpretativas: jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") e do Supremo Tribunal Federal ("STF")	221
4. Considerações finais	223



<b>O excesso de retiradas de sociedades cooperativas</b>	<b>227</b>
<i>Nereida de Miranda Finamore Horta</i>	
I. Introdução	227
II. Dos atos cooperativos e não cooperativos no âmbito do CARF	232
III. Das retiradas dos dirigentes ou administradores	238
IV. Conclusão	241
<b>Imposto de renda sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas de crédito rural</b>	<b>243</b>
<i>Marco Antônio Chazaine Pereira</i>	
1. Introdução	243
2. Cooperativas de crédito rural	244
3. Benefícios fiscais das cooperativas – ato cooperado e ato não cooperado	246
4. A incidência do imposto de renda sobre as aplicações financeiras das cooperativas de crédito	247
5. Conclusões	252
<b>Responsabilidade tributária das sociedades cooperativas: Análise do Acórdão n. 10417121 do CARF</b>	<b>255</b>
<i>Florence Haret</i>	
1. Sobre o Acórdão n. 10417121 do CARF	255
2. Sujeição passiva indireta	256
3. As diferentes responsabilidades no Sistema Tributário Nacional	258
4. Substituição tributária tradicional	262
5. Obrigações tributárias: principal, acessória e do responsável	263
6. Obrigações tributárias no caso prático do Acórdão n. 10417121	264
7. Conclusão	269
<b>Sociedades cooperativas de trabalho – tratamento tributário em face dos tributos incidentes sobre a renda (IRPJ e CSLL) e sobre a receita (PIS e COFINS)</b>	<b>271</b>
<i>Natanael Martins</i>	
1. Introdução	271
2. Conceito de Cooperativa – A Cooperativa de Trabalho	273
3. O Ato Cooperativo	275
4. A Tributação das Sociedades Cooperativas na Jurisprudência Administrativa	279
5. A Tributação das Sociedades Cooperativas na Jurisprudência do STJ	284
6. Conclusões	287
7. Bibliografia	289

<b>A incidência da CIDE em operações realizadas por Cooperativas</b>	<b>291</b>
<i>Geraldo Valentim Neto</i>	
<i>Bruna Camargo Ferrari</i>	
I. Introdução	291
II. O Cooperativismo	292
III. Atos cooperativos e Atos não cooperativos	294
IV. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de combustíveis (CIDE-Combustíveis)	298
V. A incidência da CIDE em operações realizadas por Cooperativas	300
VI. Conclusão	304
<b>A não incidência da contribuição previdenciária prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei n. 8.212/91, na contratação de cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde</b>	<b>307</b>
<i>Amílcar Barca Teixeira Júnior</i>	
<b>PIS/COFINS nas cooperativas de produção agropecuária e a jurisprudência do CARF</b>	<b>321</b>
<i>Fábio Pallaretti Calcini</i>	
1. Introdução	321
2. Cooperativismo e sociedades cooperativas	321
3. Ato cooperativo e tributação	324
4. PIS e COFINS nas sociedades cooperativas de produção agropecuária	327
4.1 Considerações iniciais	327
4.2 Das exclusões e deduções em geral da base de cálculo	327
4.3 Das exclusões e deduções das cooperativas de produção agropecuária	328
5. Regime não cumulativo. Cooperativas de produção agropecuária	332
5.1 Créditos ordinários	333
5.2 Créditos presumidos	338
5.3 Créditos decorrentes de produtos exportados	346
5.4 Vendas com suspensão, isenção, não incidência e alíquota zero	347
<b>PIS e COFINS das Cooperativas de Saúde e Serviços Médicos</b>	<b>351</b>
<i>Orlando José Gonçalves Bueno</i>	
<i>Carlos Eduardo Pretti Ramalho</i>	
I. Introdução	351
II. Sociedades Cooperativas de Trabalho	352
III. Cooperativa Médica	354
IV. Ato cooperativo	354
V. Tratamento tributário do ato cooperativo	355
VI. PIS e COFINS	358

VII. Revogação da isenção prevista na Lei Complementar n. 70/91	362
VIII. Descaracterização da Cooperativa pela prática de atos não cooperativos	366
IX. Considerações finais	368

**Incidência das contribuições sociais sobre as receitas oriundas de atos cooperados** **371**

*Gilberto de Castro Moreira Junior*

*Ademir Bernardo da Silva Jr.*

1. Objetivo do presente estudo	371
2. Do histórico legislativo	371
3. Da conceituação do ato cooperativo	373
4. Da isenção do PIS e da COFINS sobre ato cooperativo	374
5. Da jurisprudência judicial e administrativa sobre a matéria	375
6. Da exigência das contribuições previdenciárias	377
7. Da jurisprudência judicial e administrativa sobre a matéria	377

**Atos Cooperativos e a Hipótese de Incidência do IRPJ** **383**

*Nelson Lósso Filho*

I. Introdução	383
II. Tributação de Atos das Cooperativas	388
III. Conclusão	397



## APRESENTAÇÃO

A presente obra surgiu do contínuo e crescente interesse em incentivar a discussão na busca por maiores esclarecimentos acerca das características e implicações legais e fiscais relacionadas aos atos e demais atividades desenvolvidos pelas Sociedades Cooperativas.

Instituída pela Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Política Nacional de Cooperativismo implementou à época uma série de medidas promovidas pelo Governo Federal com o intuito de estimular as atividades das Sociedades Cooperativas em nosso País, tendo sido recepcionada e reforçada pela própria Constituição Federal em 1988, que em seu artigo 174, parágrafo 2º previu expressamente o apoio e o incentivo às Cooperativas, vedando, inclusive, a interferência estatal em seu funcionamento e assegurando a sua criação independentemente de autorização.

Por sua própria definição legal (artigo 3º da Lei 5.764/71), apesar de desenvolverem atividades econômicas, as Sociedades Cooperativas não objetivam o lucro. Consistem, em verdade, no modelo (constitucional/legal) existente para atingir o fim econômico exclusivo de seus cooperados.

No cerne dessa questão se encontram os atos cooperados, que delimitam, conforme as características envolvidas na situação específica, a incidência ou não de tributação nesta tão peculiar forma de sociedade, e acarretam intenso debate entre os contribuintes e as autoridades fiscais, representados na análise de acórdãos proferidos pelo antigo Conselho de Contribuintes e pelo atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), objeto dos artigos que compõem a presente obra, elaborados por especialistas na área.

Neste sentido, essa coletânea busca abordar as principais discussões tributárias envolvendo Sociedades Cooperativas e seus atos à luz da jurisprudência do CARF, tratando, por exemplo, da incidência do IRPJ, da CSLL, do PIS, da COFINS, da CIDE e do IOF em face de determinados atos cooperados, das exclusões da base de cálculo de determinados tributos dos valores repassados para terceiros, do excesso de retiradas de Sociedades Cooperativas, como também da tributação das Cooperativas de Crédito Rural, das contribuições previdenciárias e sua relação com os atos cooperados, entre outros temas atuais relacionados às Sociedades Cooperativas.

Assim, o intuito da presente obra não é esgotar o assunto, mas fomentar o estudo e debate do tema, ampliando a discussão e orientando os que atuam com as Sociedades Cooperativas no âmbito administrativo fiscal a partir das decisões originadas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, contribuindo para um maior conhecimento e importante divulgação dessa forma de associação, que proporciona a prática de atividades econômicas, de pro-  
veito comum, por meio de contribuições recíprocas de seus cooperados, sem o objetivo de obtenção de lucro, auxiliando, por conseguinte, o nosso País e a sociedade em geral.

Marcelo Magalhães Peixoto

Geraldo Valentim Neto

*Coordenadores*

## PREFÁCIO

Foi com grande satisfação que recebi e aceitei a incumbência de prefaciар esse compêndio de temas que versam acerca do “cooperativismo” em sede de análise pelo E. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (“CARF”).

E assim o fiz com imenso senso de responsabilidade, não somente por conta de o convite ter partido do Dr. Geraldo Valentim Neto, meu primogênito, mas também pela atualidade e relevância dos temas tratados.

Como poderá ser notado, esse prefácio não tem a pretensão de produzir uma análise crítica dos trabalhos apresentados (até porque não me julgo à altura ou com a aptidão necessária para fazê-lo), mas sim de convidar os leitores para que se iniciem ou se aprimorem nesse apaixonante tema que é o Cooperativismo, ainda hoje carente de reflexões mais profundas, mas que com esse compêndio busca mudar tal cenário.

O que nesse momento me parece apropriado refletir à luz do tema objeto desse compêndio é retratar algumas passagens da minha vivência profissional no segmento cooperativista e após contrastá-las com o atual cenário em que se encontram as discussões relativas ao cooperativismo.

O meu primeiro contato com a matéria cooperativismo se deu nos idos de 1980, quando tive a oportunidade de patrocinar determinada ação judicial em favor da Cooperativa de Consumo dos Empregados de uma importante e renomada indústria de automóveis em face de determinada Municipalidade, e cuja contenda se referia à incidência do ISSQN em determinadas operações que expressavam o ato cooperativo.

Naquela ocasião, a Constituição Federal não albergava nenhum dispositivo acerca do cooperativismo, existindo tão somente as diretrizes da Lei n. 5.764/71 (abordada em todos os artigos objeto desse compêndio), sendo que o resultado da contenda firmado pelos nossos Tribunais foi o de reconhecimento da supremacia do ato cooperativo e o afastamento da incidência do ISSQN.

Esse foi o meu feliz início de atuação profissional no âmbito do cooperativismo e que perdurou por outros tantos anos por conta de minha atuação, com exclusividade, junto à COPERSUCAR – Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

Abro aqui um parêntesis apenas para registrar que, como é sabido, em nosso País prepondera o sistema do positivismo legalista, em que o ponto de sustentação do nosso arcabouço jurídico é a lei. E nisso o nosso País é mais do que pródigo – chega a ser até perdulário –, por conta das milhares de normas existentes.

Feita essa breve digressão, cabe agora repetir as mesmas indagações que fiz quando iniciei minhas incursões nesse tema, quais sejam: Desse oceano de leis, quantas se direcionam ao cooperativismo? Como esse tão importante segmento está regrado? O que ainda é necessário complementar e qual a melhor forma de fazê-lo? Como poderá ser suprida a ausência de regramento?

As respostas são simples e diretas: temos basicamente 6 diretrizes/menções constitucionais (artigos 5º, XVIII, 146, III, “c”, 174, §§ 2º, 3º e 4º, 187, VI e 192 da CF/88 e artigo 47, § 7º do ADCT<sup>1</sup>); a Lei n. 5.764/71 (recepcionada pela CF/88); alguns artigos no NCCB<sup>2</sup> (artigos 982, § único, 983, § único, 1093 e 1096 e 1159) e normas esparsas tratando do PIS/COFINS/IR/CIDE/CSLL.

Como visto, em matéria de cooperativismo, o arcabouço legislativo é parco, o que eleva sobremaneira a responsabilidade daqueles que deverão complementar tal ausência de regramento através da nobre missão de julgar.

Daí o destaque e a importância dos temas tratados nesse compêndio, pois além de tudo nos mostra que caberá à jurisprudência suprir a lacuna legislativa e de forma bem evidente se constituir em uma fonte original de Direito.

Parabéns aos autores desse compêndio pela feliz iniciativa de reunirem e submeterem a exame a jurisprudência do CARF acerca do cooperativismo, mas que seja essa a primeira de outras tantas, pois é notória a nossa carência de melhor entender, vivenciar e construir o cooperativismo em nosso País.

Toda a contribuição nesse sentido somente poderá ser muito bem recebida.

Geraldo Valentim Junior

*Advogado em SP, especialista e mestre em Direito Tributário*

---

1. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Novo Código Civil Brasileiro.